



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 56/2025 - Contrato para a **prestação de serviços de seguros – Lote 7 – Multirriscos** adjudicado a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. por **43.666,37 €**.

Entre: -----

PRIMEIRO: - [REDACTED] residente na [REDACTED], o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506 693 651, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO: - [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], com domicílio profissional no Largo do Calhariz, nº 30, 1249-001 Lisboa, em nome e em representação da Sociedade: “**FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.**” com sede no Largo do Calhariz, nº 30, 1249-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 500918880, com o capital social de quinhentos e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por consulta prévia (nº 1 do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, de dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1ª**-----:



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

-----**Objeto do Contrato**-----

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Seguros – Lote 7 – Serviços de Seguros de Multirriscos**, ao abrigo do Acordo-Quadro N° CPI/1//2024 da Central de Compras da CIM do Tâmega e Sousa, a que se refere a proposta datada de 23/06/2025, aprovada pelo primeiro outorgante em 01/07/2025, que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente contrato deve ser executada, de forma continuada e em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas. -----

-----**Cláusula 2ª**-----

----- **Prazo** -----

1 – O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, às 0:00 (zero) horas no dia 01 de julho de 2025, e termo em 30 de junho de 2026, podendo o mesmo ser automaticamente renovado por igual período, no máximo de duas renovações, cessando em 30 de junho de 2028. -----

2 - Cada uma das partes pode obstar à renovação automática do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. -----

-----**Cláusula 3ª**-----

----- **Preço** -----

1 - O encargo do presente contrato é de 43.666,37 € (quarenta e três mil seiscientos e sessenta e seis euros e trinta e sete cêntimos). -----

-----**Cláusula 4ª**-----

----- **Condições de pagamento** -----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

1 – As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário para o Município, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho. -----

-----Cláusula 5ª-----

----- Cessão da posição contratual -----

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante. -----

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação. -----

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código. -----

-----Cláusula 6ª-----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

-----Caução-----

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro. -----

-----Cláusula 7.ª-----

-----Resolução do contrato-----

1 - Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente: -----

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas; -----

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente. -----

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial. -----

-----Cláusula 8.ª-----

-----Casos fortuitos e de força maior-----

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato. -----

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

-----Cláusula 9.ª-----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

----- Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais -----

1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem utilizá-los em seu benefício. -----

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato. -----

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

5 – O corretor de seguros do Município de Cinfães a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade. ----

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

7 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), e da Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto, em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis. -----

-----**Cláusula 10.^a**-----

-----**Foro competente**-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu. -----

-----**Cláusula 11.^a**-----

-----**Prevalência**-----

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

-----**Cláusula 12.^a**-----

-----**Gestor do contrato**-----

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do presente contrato o Coordenador Técnico, [REDACTED] -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

-----Cláusula 13.^a-----

----- Alocação e gestão dos seguros/Corretagem -----

1 - De acordo com o artigo 28º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro o Município de Cinfães indica que a colocação do Seguro contratado ocorrerá através do seu Corretor - SABSEG- Corretor de Seguros, S.A., e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração. -----

2 – O Cocontratante obriga-se a assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada. -----

-----Cláusula 14.^a-----

----- Apólice de seguro -----

A apólice de seguro e respetivas condições são as descritas no documento – Anexo – Programa de Seguros e respetivos anexos. -----

-----Cláusula 15.^a-----

-----Legislação aplicável-----

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente convite e no Acordo Quadro para a aquisição de serviços de seguros (contrato e caderno de encargos), aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

-----Cláusula 16.^a-----

-----Disposições finais-----

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, de um de julho de dois mil e vinte e cinco. -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, de um de julho de dois mil e vinte e cinco -----

4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 43.666,37 € (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e sete cêntimos). -----

5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02/020212, cujo compromisso tem o nº 1774/2025, documento nº 1860/2025. -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 21 de julho 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Digitally signed by

TEIXEIRA
Date: 2025.07.21
14:19:34 +01'00'